

CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Contrato nº 13/2019
Processo nº. 932/2019
Tomada de preços nº. 02/2019

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 5.732.600 - SSP/SP e CPF (MF) nº 031.976.978-04, residente e domiciliado na Avenida Navarro de Andrade nº 1.640, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **ZILDA MARTINS DE ANDRADE EIRELI EPP**, com C.N.P.J nº. 14.411.917/0001-93 e Inscr. Estadual nº. 696.007.460.116, estabelecida na Rua Altino de Queiroz, nº. 357, Bairro Centro, na cidade de Três Fronteiras, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. **RENATO DONIZETE GARCIA**, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado na Rua Altino de Queiroz, nº. 357, centro, na cidade de Três Fronteiras, estado de São Paulo, portador do RG nº. 21.991.924 e do CPF nº. 070.703.238-59, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e demais disposições legais vigentes, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para execução de Obra/Serviços de engenharia, compreendendo a ampliação de emissário de esgotos sanitários que conduz os efluentes gerados na Bacia do Córrego Jacú Queimado até à ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), conforme Projeto básico, com fornecimento de material e mão de obra.

1.1.1 Localização Geográfica da Obra: Latitude (-20°, 13.021) Longitude (-50°, 561.265)

1.1.2- A execução dos serviços será feita sob regime de **empreitada por preço global**.

1.2- O presente contrato vincula-se plenamente à PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA no certame, bem como ao Edital o qual rege a Tomada de Preços nº 002/2019.

Parágrafo único - Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrições ou referências:

- a) - Todos os elementos técnicos apresentados na Tomada de Preços nº 002/2019.
- b) - Todos os documentos, pareceres, edital, anexos, atas, propostas constantes do Processo Licitatório nº 932/2019 - Tomada de Preços nº 002/2019.
- c) - As normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 230.097,45 (duzentos e trinta mil e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, que incluirá todas as despesas e custos necessários à sua perfeita conclusão, consoante as medições apresentadas.

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros do presente exercício, reservados na Funcional Programática: 17.512.0117.1114.0000 - Elemento 4.4.90.51.00 – Ficha 46 – Recurso Próprio.

2.3- O Departamento de Finanças, por ocasião do pagamento, realizará as retenções dos tributos necessários, conforme legislação vigente.

2.4- Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

2.5 - O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1 - Os serviços objeto deste instrumento, serão remunerados após sua execução em conformidade com as especificações do Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Projetos.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em ATÉ 30 (trinta) dias após a emissão do Laudo de Medição, acompanhada da nota fiscal relativa a prestação dos serviços, devidamente atestada e visada pelo Departamento competente da CONTRATANTE ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato.

3.2.1 - Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da **CONTRATADA**, a saber: **Banco Bradesco SA – Ag. 0374-3 - C/C 2627-1.**

3.3. Do valor dos pagamentos serão descontados os tributos cabíveis de acordo com a legislação vigente.

3.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1- O contrato terá prazo de vigência de até 06 (seis) meses a partir da assinatura, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.1. A vigência do contrato não integra o prazo de garantia técnica dos serviços. A vigência contratual extingue-se com a finalização da execução do objeto, recebimento e o consequente pagamento.

4.2. O Prazo para execução dos serviços será de 60 dias (02 meses) a partir da data fixada na Ordem de Serviço (OS), conforme Cronograma Físico Financeiro.

4.2.1. O prazo a que se refere os itens anteriores poderão ser prorrogados nos termos do Artigo 57 da Lei Federal n.8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante solicitação fundamentada e aceitação do Departamento Técnico.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por intermédio do(a) servidor(a) Ariel Cássio Marques Ernandes, designado através de portaria 26/2017, podendo para isso:

5.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

5.1.2 Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Memorial Descritivo, a **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1- Refazer em até **5 (cinco) dias úteis**, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Gestor do Contrato.

6.2- Manter preposto, no local da execução dos serviços, para representá-la na execução deste contrato, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6.3- atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;

6.4- Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram com sua habilitação na fase da licitação.

6.5- Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

6.6- Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

6.7- apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários fiscais e comerciais;

6.7.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.8- Efetuar o recolhimento dos Impostos conforme Legislação vigente.

6.9- Apresentar à **CONTRATANTE** cópia do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no prazo de até 05 (cinco) dias após assinatura do Contrato.

6.10- É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.

6.11- Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, o Gestor do Contrato oficializará a **CONTRATADA** para que no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas** efetue a remoção desses materiais.

6.12- Responsabilizar-se por quaisquer **danos** causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste Contrato.

6.13- Quando exigido por Lei - cópia da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS – CEI, nos termos do art. 256, II, § 1º, b do Decreto nº 3048, de 06/05/99, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da OIS.

Nota 1: A matrícula da obra no CEI deverá conter apenas os dados da **CONTRATADA**, não cabendo em hipótese alguma o CNPJ ou a Razão Social do SAAE Ambiental.

Nota 2: Além de ser a responsável pela matrícula da obra no CEI, a **CONTRATADA** também responderá pelos recolhimentos e declarações.

Nota 3: Ao final da execução do contrato, caberá a **CONTRATADA** a regularização da documentação da obra junto ao INSS, propiciando a obtenção da Certidão Negativa de Débitos, em nome da SAAE Ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por um Gestor do Contrato formalmente designada.

7.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA TÉCNICA:

8.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação. No entanto, oferecerá como garantia técnica dos serviços prestados, aquela prevista no Código Civil Brasileiro e a contida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, ficando obrigada a **CONTRATADA**, especialmente, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, em caso de verificação de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e dos materiais utilizados, **pelo período irredutível de (05) cinco anos**, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

9.1 – Concluído o serviço, se estiver em perfeitas condições, atestada pela CONTRATANTE, será recebido, pelo Fiscal do Contrato ou por servidor especialmente designado, que lavrará o "Termo de Recebimento Provisório" dentro de 05 (cinco) dias da comunicação feita pela CONTRATADA.

9.2 - O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços constantes da Planilha Orçamentária anexas estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE, do contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

9.3 - Decorridos 15 (quinze) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

9.4 - A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução dos itens da Planilha Orçamentária anexa, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

9.5 - O Termo de Recebimento Provisório e o Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

9.6 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subempreitada, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

10.1 - Se a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Edital, incidir em erros ou atrasos na execução deste ajuste e quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente; incluindo-se o prazo para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior, caso fortuito ou alheio a sua vontade, devidamente comprovado e reconhecido pela Administração;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a rescisão do mesmo;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada executar o objeto contratual em desacordo com as normas deste Instrumento e especificações constantes do Anexo;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada desatender as determinações emanadas por esta Instituição; e

f) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da licitante.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

10.2. A multa ou eventuais prejuízos previstos nesta *Cláusula* poderão ser descontados do crédito que a CONTRATADA tiver com o CONTRATANTE ou cobrada administrativa ou judicialmente, após a sua inscrição em dívida ativa.

10.3. A Contratante tem a obrigação de atender às solicitações de esclarecimentos e documentos requisitados pela Contratada para execução dos serviços ora contratados, ficando a Contratada isenta de qualquer responsabilidade no caso de inexecução de serviços motivada por culpa da Contratante.

10.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.5- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.6- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.7 A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

10.8- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.9- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1- Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato, não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

11.2- E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em (03) três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Santa Fé do Sul, em 02 de setembro de 2019

**SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE
SANTA FÉ DO SUL
P/ CONTRATANTE**

**ZILDA MARTINS DE ANDRADE EIRELI EPP
P/ CONTRATADA**

Testemunhas:

Aline Juliana de Campos Vicente
RG 28.262.185-4 SSP/SP

Thiago Diniz Moura
RG 001354044 SSP/MS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

CONTRATADO: ZILDA MARTINS DE ANDRADE EIRELI EPP.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 13/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Obra/Serviços de engenharia, compreendendo a ampliação de emissário de esgotos sanitários que conduz os efluentes gerados na Bacia do Córrego Jacú Queimado até à ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), conforme Projeto básico, com fornecimento de material e mão de obra.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul, 02 de setembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**

Cargo: Superintendente

CPF: 031.976.978-04. RG: 5.732.600- SSP/SP

Data de Nascimento: 29/02/1940

Endereço residencial completo: Avenida Navarro de Andrade n° 1.640, Centro, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000.

E-mail institucional saae.santafedosul@gmail.com

E-mail pessoal: saae.santafedosul@gmail.com

Telefone(s): 17-3641.9500 (comercial) - 17 – 3631.119 (residencial) - 17-99776.2251

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**

Cargo: Superintendente

CPF: 031.976.978-04. RG: 5.732.600- SSP/SP

Data de Nascimento: 29/02/1940

Endereço residencial completo: Avenida Navarro de Andrade nº 1.640, Centro, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000.

E-mail institucional: saae.santafedosul@gmail.com

E-mail pessoal: saae.santafedosul@gmail.com

Telefone(s): 17-3641.9500 (comercial) - 17 – 3631.119 (residencial) - 17-99776.2251

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **RENATO DONIZETE GARCIA**

Cargo: Representante Legal – Por Procuração

CPF: 070.703.238-59 - RG: 21.991.924

Data de Nascimento: 19/09/1973

Endereço residencial completo: Rua Altino de Queiroz, nº. 357, Centro, Três Fronteiras/SP, CEP 15.770-000.

E-mail institucional: construtorarz@hotmail.com

E-mail pessoal: construtorarz@hotmail.com

Telefone(s): 17-3691.0522 (comercial) – 17- 99645.8346

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

SAAE AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.

CONTRATADA: ZILDA MARTINS DE ANDRADE EIRELI EPP, com C.N.P.J nº. 14.411.917/0001-93.

VALOR: R\$ 230.097,45 (duzentos e trinta mil e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos) Global.

ASSINATURA: 02 de setembro de 2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Obra/Serviços de engenharia, compreendendo a ampliação de emissário de esgotos sanitários que conduz os efluentes gerados na Bacia do Córrego Jacú Queimado até à ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), conforme Projeto básico, com fornecimento de material e mão de obra.

VIGÊNCIA: até 06 (seis) meses

MODALIDADE: Tomada de preços nº. 02/2019 - Processo nº. 932/2019.

Nº PROPONENTES: 05

Santa Fé do Sul, 02 de setembro de 2019.

ARMANDO ROSSAFA GARCIA
Superintendente

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.

CONTRATADA:- ZILDA MARTINS DE ANDRADE EIRELI EPP, com C.N.P.J nº. 14.411.917/0001-93.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 13/2019 - TOMADA DE PREÇOS N°. 02/2019 - PROCESSO N°. 0932/2019.

DATA DE ASSINATURA: 02 de setembro de 2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Obra/Serviços de engenharia, compreendendo a ampliação de emissário de esgotos sanitários que conduz os efluentes gerados na Bacia do Córrego Jacú Queimado até à ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), conforme Projeto básico, com fornecimento de material e mão de obra.

VALOR: R\$ 230.097,45 (duzentos e trinta mil e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Santa Fé do Sul, 02 de setembro de 2019.

Responsável: **ARMANDO ROSSAFA GARCIA** - Superintendente
E-mail institucional: saae.santafedosul@gmail.com

Assinatura: _____